LEITURA 05/12/22

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM ÚNICA SESSÃO
Dia 12 / 12 / 2022
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 33/2022

Protocolo: 20221205 2307
Data: 05.12.22 - 8:23h
Jenilce Vitoreino

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná aprovou, e eu, Andréia Pereira, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica criada a Escola do Legislativo de Três Barras do Paraná, dentro da estrutura organizacional da Câmara Municipal.

Art. 2º. À Escola do Legislativo compete planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar ações educacionais, em especial:

I – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional dos vereadores, servidores públicos e outros segmentos da sociedade;

II – desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

III – oferecer aos servidores da Câmara Municipal os recursos necessários, por meio de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades;

IV – realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;

V – aprofundar a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;

VI – estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII – editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca da Câmara Municipal;

VIII – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em assuntos atinentes à Câmara Municipal, notadamente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes;

IX – integrar o programa Interlegis do Senado Federal, propiciando a participação de servidores, vereadores e demais agentes políticos em videoconferências e cursos presenciais e à distância;

X – desenvolver programas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

XI – oferecer os recursos necessários à participação de servidores em cursos de pós-graduação;

XII – propor a celebração de convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes à Câmara Municipal com órgãos públicos ou entidades privadas no país ou no exterior;

XIII – propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal;

XIV – implementar diferentes modalidades de ensino-aprendizagem;

XV – organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal.

Art. 3º. A Escola funcionará, em princípio, nas dependências da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, podendo também realizar atividades em locais externos dentro do Município, a serem definidos mediante convênios ou parcerias.

Art. 4º. A coordenação da Escola do Legislativo será exercida por um vereador ou servidor do quadro efetivo, com escolaridade mínima de graduação completa no curso de Pedagogia, designado ou nomeado pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. São atribuições do coordenador da Escola do Legislativo:

I – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, inclusive a administração do seu orçamento;

II – representar a Escola do Legislativo junto à Mesa da Câmara e entidades externas;

III – elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Presidente e submetido à Mesa da Câmara;

IV – assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

V – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo;

VI – encaminhar proposta orçamentária anual da Escola do Legislativo à Presidência;

VII – definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas e eventos oferecidos pela Escola do Legislativo;

VIII – definir as linhas temáticas e as diretrizes de fomento a estudos, pesquisas e formação especializada da Escola do Legislativo;

IX – aprovar a contratação de professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas da Escola do Legislativo;

X – aprovar processos seletivos de docentes internos e externos;

XI – aprovar os projetos institucionais referentes aos cursos, programas e eventos oferecidos;

XII – aprovar a programação anual de educação e capacitação permanente e de desenvolvimento de competências individuais e organizacionais, bem como respectivo cronograma;

XIII – submeter suas decisões previstas nos incisos VII a XII à apreciação da Mesa Diretora;

XIV – propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo;

XV – exercer outras competências que lhe forem delegadas.

Art. 5º. O servidor designado ou nomeado para a coordenação da Escola do Legislativo receberá, durante o tempo em que estiver na função, gratificação por encargos especiais.

Art. 6º. A Escola do Legislativo de Três Barras do Paraná será disciplinada por Regimento Interno próprio, instituído por Resolução de autoria da Mesa Diretora, ouvidos os pareceres das Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 7º. Fica autorizada a Câmara Municipal, pela Mesa Diretora, a celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, com o objetivo de atender ao disposto nesta Resolução.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, aos 02 de dezembro de 2022.

Andréia Pereira
Presidente